



TERMO DE CONVÊNIO-EDUCACIONAL nº 001/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA HIPOCRATES SAUDE E EDUCACAO LTDA. E SANTA CASA DA AMAZÔNIA PARA AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

CONCEDENTE: SANTA CASA DA AMAZÔNIA estabelecida no município de Rio Branco/AC, na Rua Alvorada, 54/178, Bosque e CNPJ Nº 04.510.707/0001-07, neste ato representada por seu representante legal o Provedor Geral, Dr. JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 121.588 SSP/AC, CPF sob nº 235.735.623-53, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: HIPOCRATES SAUDE E EDUCACAO LTDA, doravante denominada COLÉGIO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 41.702.789/0001-00, com sede na Rua Rio de Janeiro, 870, Dom Giocondo, em Rio Branco/AC, CEP: 69.900-7273, neste ato representado pelo Sócio Administrador Rômulo Chaves da Silva, brasileiro, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº 445450, expedida pela SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 948.804.922-72, residente e domiciliado na Cidade de Rio Branco/AC.

O presente CONVÊNIO, celebrado, tem o objetivo de possibilitar aos acadêmicos do CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM do COLÉGIO, a realização das atividades de estágio supervisionado, e SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, visando à preparação dos estudantes para a vida profissional e cidadã, bem como para cumprimento da carga horária das atividades curriculares, sendo regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento versa sobre o desenvolvimento de atividades de Estágio supervisionado para o CURSO DE FORMAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM visando à integração ensino-serviço, que envolve, predominantemente, o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades no programa proposto.

O termo ora celebrado tem por finalidade a utilização das dependências da SANTA CASA, para realização de atividades na área de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio irá vigorar a partir de 01/03/2023 e pelo prazo de vigência de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício correspondente ao ano para o qual as atividades foram solicitados, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo, sendo exigível a entrega anual das solicitações por semestre, atualização de documentos e cumprimento da contrapartida, podendo ser denunciado por quaisquer das partes cooperantes com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- I. Assegurar as atividades de acordo com a programação elaborada em conjunto com a Instituição;
- II. Fomentar a educação em serviço;
- III. Proporcionar facilidades para o desenvolvimento das técnicas operacionais;
- IV. Em caso de acidente no local da concedente dará assistência imediata aos alunos (primeiro atendimento), devendo a Instituição de Ensino a adoção de todas as providências necessárias ao pleno atendimento ao acadêmico, segundo instruções contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes;
- V. Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO:

- I. Planejar e Coordenar as atividades de integração e serviço dos acadêmicos;
- II. Supervisionar as atividades através de docentes devidamente treinados e integrados no Programa de Integração Ensino-Serviço, sendo planejado os grupos de alunos com quantitativo máximo de seis e um docente, podendo ser modificado para três alunos e um docente em casos de pandemias quando os decretos liberarem retorno;
- III. Adotar todas as providências necessárias ao pleno atendimento aos alunos, segundo as instruções da seguradora contidas no certificado de seguro e normas técnicas vigentes, em caso de acidente, cabendo à concedente somente a assistência imediata (primeiro atendimento) no caso de acidente no local das atividades;
- IV. Obedecer o Estatuto da SANTA CASA e o Regimento Interno do Hospital “Dr. Augusto Monteiro” - HDAM da SANTA CASA;
- V. Recolher os emolumentos referentes a expedição de documentos e certificados, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor da SANTA CASA;
- VI. Fornecer aos Estagiários todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), que deverão ser utilizados em conformidade com as normas vigentes durante a realização do estágio prático nas instalações hospitalares da SANTA CASA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA COOPERADA:

Obrigam-se a cooperada pactuar a contrapartida para o exercício do presente convênio, conforme abaixo descrito:

O COLÉGIO fornecerá a mão de obra do discente no campo, todos os dias na semana, com entrega de relatório de acompanhamento no final de cada ciclo.





CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS AO DISCENTE:

- I. O aluno obrigará-se mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para as atividades, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência das atividades de estágio supervisionado;
- II. Usar roupas adequadas para a prática do estágio dentro das instalações do Hospital “Dr. Augusto Monteiro” – HDAM da SANTA CASA;
- III. A duração das atividades, na mesma parte concedente, não poderá exceder 1 (um) ano.
- IV. A jornada de atividade será no máximo de 08 (oito) horas diárias, sendo compatível com o horário de seu Curso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VÍNCULOS:

Os alunos do COLÉGIO não caracterizam vinculação empregatícia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre para possíveis discussões do presente termo.

E, por estarem de pleno e integral acordo em tudo quanto foi lavrado, neste instrumento, assinam, e obrigam-se a cumprir o presente convenio, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando-o em todas as suas páginas, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final nomeadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, ficando assim, válido e obrigatório na forma da Lei.

Rio Branco/AC, 01 de março de 2023.

Dr. José Aleksandro da Silva
Provedor Geral
SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Rômulo Chaves da Silva
Sócio Administrador
COLÉGIO HIPOCRATES

Dr. Humberto Gonçalves Filho
Diretor de Gestão Acadêmica e
Diretor Geral do Hospital Dr. Augusto Monteiro
SANTA CASA DA AMAZÔNIA

Preceptor(a) do Estágio/Coordenador de
Gestão Acadêmica
COLÉGIO HIPÓCRATES

